



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Novo Hamburgo, 19 de novembro de 2.015.

EXMO. SR.

ALEXANDRE HENDLER HENDLER

DD. COORDENADOR DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Ref.: Veto Integral ao PLC nº 3/2015

Prezado Sr. Coordenador das Comissões:

1. Em resposta à Vossa solicitação de parecer jurídico para análise do Veto Integral ao PLC nº 3/2015 que “**Acrescenta o art. 76-A na Lei Complementar nº 177, de 17 de dezembro de 1997, que institui o Código Municipal de Saúde.**”, passamos a aduzir o que segue.

2. O Veto Integral ao presente Projeto de Lei Complementar nº 03/2015 foi exercido dentro do prazo legal (art. 44, § 1º, da LOM), sendo, portanto, tempestivo.

3. O veto foi baseado em questões técnicas e jurídicas, estando devidamente fundamentado.



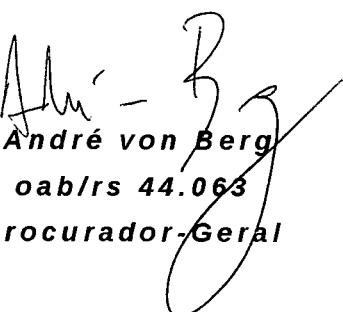
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

4. Assim, após exame perfunctório, entendemos que o Veto Integral ao PLC nº 03/2015 deverá ser encaminhado ao Plenário para deliberação e votação, devendo ser observado o quórum qualificado para sua rejeição (art. 44, § 4º, da LOM).

5. É o expedido parecer, que submetemos para vossas providências.

6. Finalmente, cumpre ressaltar que o presente parecer é peça meramente opinativa (STF, Pleno, MS nº 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julg. 06/11/02).


André von Berg
oab/rs 44.063
Procurador-Geral